

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Estudo Técnico Preliminar 38/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 25000026494202540

2. Descrição da necessidade

2. Descrição da necessidade

2.1. Necessidade

2.1.1. A aquisição de cartuchos de fitas adesivas para elaboração de etiquetas patrimoniais é necessária para atender à demanda da Coordenação de Material e Patrimônio (COMAP) na execução dos procedimentos de tombamento de bens permanentes sob responsabilidade do Ministério da Saúde. O uso dessas etiquetas é essencial para a correta identificação, rastreamento e controle patrimonial, garantindo conformidade com as normas de gestão de bens públicos, a rastreabilidade dos ativos e a eficiência nos processos de inventário e fiscalização.

2.2. Justificativa

A aquisição de cartuchos de fitas adesivas para elaboração das etiquetas patrimoniais justifica-se pela necessidade de manter a identificação padronizada e permanente dos bens patrimoniais do Ministério da Saúde, assegurando a conformidade com as exigências legais e normativas referentes ao controle e gestão de bens públicos. As etiquetas patrimoniais permitem a correta individualização, localização e rastreabilidade dos ativos, facilitando as atividades de inventário, fiscalização e auditoria, além de prevenir perdas e extravios. Sem este material, os processos de tombamento e controle patrimonial conduzidos pela COMAP ficam comprometidos, impactando negativamente a acuracidade das informações no sistema de gestão patrimonial e a transparência administrativa.

2.2. Objeto da Contratação

2.2.1. Registro de preços para eventual aquisição, sob demanda, de fitas adesivas para atender as necessidades da área de Patrimônio do Ministério da Saúde, em Brasília – DF, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, inclusive as encaminhadas pelos órgãos e entidades participantes, estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	ENQUAD.	CATMAT	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	REQ. MÍN.	REQ. MÁX.	VALOR DE REF. R\$	TOTAL R\$
1	FITA ADESIVA (CARTUCHO) PARA ROTULADOR ELETRÔNICO MARCA BROTHER, COMPRIMENTO: 8, COR: PRATA, LARGURA: 18, MATERIAL: PLÁSTICO, TIPO: ROTULADORA	Exclusivo ME/EPP	356700	UNID	500	01	250	156,04	78.020,00

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
COMAP/CGOF/SAA/SE/MS	LUCINEIDE CAMILO DA COSTA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. FITA ADESIVA PARA ROTULADORA ELETRÔNICA MARCA BROTHER

4.1.1.1. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:

4.1.1.2. COMPRIMENTO: 8;

4.1.1.3. LARGURA LÂMINA: 18;

4.1.1. 4. MATERIAL: PLÁSTICO;

4.1.1.5. COR: PRATA;

4.1.1.6. TIPO: ROTULADORA.

4.1.1.7. UNIDADE DE FORNECIMENTO: CARTUCHO

4.2. Sustentabilidade

4.2.1. Com base no **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União**, os requisitos de sustentabilidade para a aquisição de fitas adesivas para rotuladora eletrônica devem focar em aspectos ambientais e sociais, buscando a máxima eficiência no uso de recursos e a minimização de impactos negativos.

a) Requisitos Ambientais

Os requisitos ambientais visam garantir que o produto adquirido tenha o menor impacto possível no meio ambiente ao longo de seu ciclo de vida.

- **Matéria-Prima e Composição:** Priorizar produtos que utilizem **material reciclado** em sua composição ou que sejam produzidos a partir de **fontes renováveis**. As fitas adesivas devem ser **livres de substâncias perigosas** como ftalatos, chumbo e cádmio, conforme as normas de saúde e segurança.
- **Embalagem:** As embalagens das fitas devem ser **minimalistas, biodegradáveis ou feitas de material 100% reciclado**. Deve-se dar preferência a fornecedores que ofereçam opções de embalagens de transporte reutilizáveis ou retornáveis para o fornecedor.
- **Disposição Final:** O material deve ser facilmente **reciclável** ou ter uma **baixa pegada de carbono**. A empresa deve fornecer informações claras sobre o método de descarte correto do produto e de sua embalagem.

b) Requisitos Sociais

Os requisitos sociais se concentram em práticas éticas e justas ao longo da cadeia de suprimentos.

- **Condições de Trabalho:** A empresa fornecedora deve apresentar declaração de que não utiliza **trabalho escravo, infantil ou análogo à escravidão** em sua produção. Isso deve ser verificado através de certidões negativas e adesão a programas de conformidade.
- **Acessibilidade e Usabilidade:** O produto e sua embalagem devem ser projetados com foco em **acessibilidade** para pessoas com deficiência, sempre que aplicável, como o uso de etiquetas em braile ou embalagens com formatos de fácil abertura.

c) Requisitos Econômicos

Embora os requisitos econômicos estejam ligados à viabilidade do projeto, eles também se integram à sustentabilidade através de uma visão de longo prazo.

- **Durabilidade e Qualidade:** As fitas devem ter **alta durabilidade e resistência** a fatores como umidade, calor e abrasão, reduzindo a necessidade de substituição frequente e, conseqüentemente, a geração de resíduos.
- **Garantia e Suporte:** O fornecedor deve oferecer uma **garantia estendida** e suporte técnico adequado. Isso garante a longevidade do produto e a continuidade da sua utilização, diminuindo o descarte prematuro.

4.3. Da Subcontratação

4.3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3.2. Observa-se que a referida contratação não abrange complexidade qualitativa ou quantitativa em sua execução que justifique sua subcontratação.

4.4. Da Garantia do Contrato

4.4.1. Não será exigida garantia contratual.

4.5. Da Classificação dos bens

4.5.1. Trata-se de aquisição de bens de natureza comum, visto que podem ser objetivamente definidos por meio das especificações usuais do mercado e com amplo leque de fornecedores, conforme levantamento de mercado constante no item 5 deste ETP, a serem contratados mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.6. Da Escolha de Marca

4.6.1. Embora se trate de aquisição de bens comuns com características objetivas e reconhecidas no mercado, é tecnicamente imprescindível que as fitas adesivas sejam compatíveis com as rotuladoras eletrônicas da marca Brother, já adquiridas e em uso institucional em diversas áreas do Ministério da Saúde, inclusive para atividades críticas de identificação e tombamento patrimonial.

4.6.2. A substituição do cartucho por outro material não certificado pelo fabricante pode ocasionar incompatibilidades técnicas, como falhas na impressão, travamento dos mecanismos internos da rotuladora, desgaste prematuro do equipamento, perda da garantia contratual, bem como interrupções nas rotinas operacionais sensíveis da área de patrimônio.

4.6.3. Considerando o disposto no art. 6º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, que define como condição essencial à contratação pública o atendimento a requisitos técnicos indispensáveis, a manutenção da marca Brother no fornecimento das fitas é justificada por critério de funcionalidade e continuidade do serviço público, não configurando direcionamento indevido, mas sim padronização tecnicamente motivada.

4.6.4. Ainda conforme o art. 5º, inciso II, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, a justificativa técnica para padronização é admissível, desde que adequadamente motivada no Estudo Técnico Preliminar, como ocorre no presente caso.

4.7. Da Garantia do Produto

4.7.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.7.2. O Ministério da Saúde poderá, em até 90 dias, reclamar por problemas aparentes no produto. Esse é o período da garantia legal, obrigatória, a ser concedida pelo fornecedor. Chamado de prazo decadencial, que começa a ser contado a partir da entrega efetiva do produto ou do término da execução do serviço.

4.7.3. Caso as fitas apresentem algum defeito ou não atenda às expectativas de qualidade, o Ministério da Saúde poderá acionar a garantia legal, exigindo a reparação gratuita, substituição do produto ou restituição do valor pago, conforme previsto no CDC (Código de Defesa do Consumidor).

4.7.4. Além das especificações dos equipamentos o licitante vencedor deverá apresentar atestado de capacidade técnica em seu nome, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de material /aparelhos compatíveis com o objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

4.7.5. Para a demonstração da capacidade técnica a empresa deverá apresentar atestado de fornecimento de pelo menos 10% da quantidade compatível com o objeto do presente Estudo Técnico Preliminar.

4.8. Da Natureza Continuada ou Não do Serviço (não se aplica por se tratar de aquisição)

4.9. Vigência do Contrato

4.9.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (dozes) meses, contados da data de sua assinatura.

4.9.2. A vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

4.9.3. Transferência de Conhecimento, Tecnologia e Técnicas Empregadas (não se aplica por se tratar de aquisição).

5. Levantamento de Mercado

5.1. De modo geral, os principais critérios levados em consideração para escolha da solução disponível foram:

- FITA ADESIVA: PARA ROTULADORA ELETRÔNICA;
- COMPRIMENTO: 8;
- LARGURA LÂMINA: 18;
- MATERIAL: PLÁSTICO;
- COR: PRATA;
- TIPO: ROTULADORA.

- UNIDADE DE FORNECIMENTO: CARTUCHO

5.2. Por não existir complexidade técnica do objeto, não há necessidade de realização de audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada.

5.3. Soluções de Mercado que Atendam aos Requisitos

5.3.1. O objeto da aquisição possui amplo mercado de oferta, com diversos fabricantes e fornecedores. No entanto, para atendimento às necessidades específicas do Ministério da Saúde, faz-se imprescindível a aquisição de **fita adesiva para rotuladora eletrônica** com as seguintes especificações: **comprimento 8 m, cor prata, largura 18 mm, material plástico, tipo rotuladora, marca Brother**, por se tratar do insumo compatível com as impressoras atualmente em uso no órgão.

5.3.2. Apesar de existirem diversas marcas e modelos de fitas adesivas no mercado, somente o modelo especificado é compatível com os equipamentos utilizados pelo Ministério da Saúde, de forma que a aquisição de outro tipo ou marca inviabilizaria a operação, podendo comprometer a padronização, a durabilidade e a qualidade da identificação patrimonial.

Quadro com fabricantes da fita adesiva, objeto da licitação, disponíveis no mercado:

EQUIPAMENTO	FABRICANTE
FITA ADESIVA PARA ROTULADOR ELETRÔNICO COMPRIMENTO: 8, COR: PRATA, LARGURA: 18, MATERIAL: PLÁSTICO, TIPO: ROTULADORA	MARCA BROTHER

5.4. Disponibilidade de Fornecedores

5.4.1. Apesar de haver ampla oferta de fitas adesivas para rotuladoras eletrônicas no mercado, com diversos fabricantes e fornecedores, apenas o modelo com as seguintes especificações: **comprimento 8 m, cor prata, largura 18 mm, material plástico, tipo rotuladora, marca Brother**, é compatível com as impressoras atualmente em uso no Ministério da Saúde.

5.4.2. Dessa forma, não há impedimento quanto à viabilidade da aquisição, uma vez que existem fornecedores habilitados a comercializar o modelo específico requerido, ainda que a seleção seja restrita a produtos que atendam integralmente às características técnicas necessárias para garantir o pleno funcionamento dos equipamentos já instalados no órgão.

5.5. Forma de Contratação

5.5.1. Licitação - De modo geral, neste tipo de aquisição há o ganho econômico na compra em escala, em que os licitantes ofertam melhores preços ao diminuírem suas margens de lucro, visto que ganharão no quantitativo maior vendido. O Pregão Eletrônico é a modalidade de licitação mais adotada quando o objeto consiste em aquisição de bens ou serviços comuns, onde há a possibilidade de os licitantes diminuírem através de lances virtuais o valor inicialmente previsto em suas propostas, bem como do pregoeiro negociar uma redução significativa do valor para obtenção do melhor preço para a Administração, mostrando-se assim a modalidade mais adequada para seleção do fornecedor neste caso concreto.

No âmbito do planejamento da contratação, foram analisadas as principais formas legais disponíveis:

- a) Dispensa de licitação – conforme o art. 75 da Lei nº 14.133/2021, foi descartada, pois não se trata de situação de valor reduzido, emergência, exclusividade ou inviabilidade técnica de competição absoluta.
- b) Inexigibilidade de licitação – também afastada, tendo em vista que há pluralidade de fornecedores habilitados e produtos similares disponíveis no mercado, conforme levantamento de mercado (item 5.3). Ainda que seja exigida a compatibilidade com rotuladoras Brother, não se trata de exclusividade de marca ou fornecedor.
- c) Adesão a Ata de Registro de Preços (carona) – medida verificada, porém, conforme apontamento específico no tópico abaixo, não existe ata vigente com objeto compatível no sistema IRP/ComprasNet.

Diante do exposto, adota-se a modalidade **Pregão, na forma eletrônica**, com fundamento no **art. 28 da Lei nº 14.133/2021**, por se mostrar o instrumento mais adequado para:

- promover a **economicidade** por meio de disputa de lances;
- assegurar **celeridade e padronização** do rito;
- **ampliar a concorrência** entre fornecedores;
- garantir **transparência e rastreabilidade** em ambiente eletrônico;

5.6. Verificação da existência de IRP vigente

5.6.1. Em consulta realizada ao sistema IRP do ComprasNet, não foi localizada nenhuma Intenção de Registro de Preços vigente com o objeto pretendido, qual seja, fita adesiva para rotuladora eletrônica compatível com equipamentos Brother, com as características técnicas exigidas neste Estudo Técnico Preliminar.

5.6.2. Dessa forma, afasta-se a possibilidade de adesão a atas de outros órgãos ou entidades da Administração Pública, sendo necessária a instauração de procedimento licitatório próprio.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Contratação, por Pregão Eletrônico, de bens de uso comum, consistente na aquisição eventual (sob demanda) de fitas adesivas para rotuladores eletrônicos, destinadas ao atendimento das necessidades da área de Patrimônio do Ministério da Saúde (MS) e de suas unidades em Brasília/DF, nos termos das condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar.

6.2. A licitante vencedora deverá apresentar garantia contra defeitos de fabricação, a contar da data do recebimento definitivo, de no mínimo 12 (doze) meses.

6.3. A empresa deverá realizar a troca do produto em caso de defeito, sem custos de envio para o Ministério da Saúde em Brasília-DF.

6.4. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens ou deverá disponibilizar assistência técnica autorizada em Brasília /DF.

6.5. O prazo para a troca do produto com defeito dentro do período da garantia, será de até 30 (trinta) dias;

6.6. Justifica-se tecnicamente o tipo de solução, conforme já exposto, por motivos de ergonomia, durabilidade e economicidade.

6.7. Considerando as alternativas disponíveis no ordenamento jurídico brasileiro para a contratação de bens e serviços, a Administração Pública pode valer-se, conforme o caso, das seguintes formas de aquisição:

- **Dispensa de licitação**, nos termos do **art. 75 da Lei nº 14.133/2021**, inclusive por pequeno valor (inciso II), para bens e serviços comuns até o limite de **R\$ 59.999,99**;
- **Inexigibilidade de licitação**, conforme **art. 74**, nos casos em que houver inviabilidade de competição;
- **Pregão**, na forma eletrônica ou presencial, nos termos do **art. 28, inciso II**, para aquisição de bens e serviços comuns;
- **Concorrência**, para casos que envolvam maior complexidade ou valores elevados, conforme **art. 28, inciso I**;
- **Leilão, concurso e diálogo competitivo**, para situações específicas previstas nos incisos III a V do mesmo artigo;
- **Contratação direta emergencial**, nos termos do **art. 75, inciso VIII**, em casos devidamente justificados.

6.9. No presente caso, o valor total estimado da contratação é de R\$ 78.020,00, logo, optou-se pela realização de Pregão Eletrônico.

6.10. Essa decisão baseia-se em fundamentos técnicos, administrativos e estratégicos, conforme a seguir exposto:

- A utilização do **pregão eletrônico**, modalidade preferencial da Administração Pública federal para aquisição de bens e serviços comuns (conforme **art. 28, §1º**, da Lei nº 14.133/2021 e **Decreto nº 10.024/2019**), promove maior **ampla concorrência, transparência e publicidade**, garantindo a **seleção da proposta mais vantajosa**, nos termos do **art. 11, caput**, da mesma Lei;
- A opção pela **forma eletrônica** está em conformidade com o princípio da economicidade e da eficiência, além de possibilitar a **participação de fornecedores de todo o território nacional**, ampliando a disputa e favorecendo melhores preços;
- A adoção de modalidade competitiva também atende ao princípio constitucional da **isonomia** (art. 37, caput, da Constituição Federal), assegurando tratamento igualitário a todos os possíveis interessados.

6.11. Pesquisa no ComprasNet/IRP

6.11.1. Foi realizada consulta no módulo de **Intenção de Registro de Preços (IRP)** do ComprasNet, disponível no link: <https://www2.comprasnet.gov.br/siasgnet-irp/consultarIRPComprasNetSubmit.do?method=consultarIRPComprasNet>

6.11.2. Não foram identificadas atas vigentes ou registros de preços que pudessem ser aproveitados para a presente contratação, o que reforça a necessidade de prosseguir com a contratação direta.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Metodologia da Estimativa

7.1.1. A estimativa dos quantitativos a serem adquiridos baseia-se na média anual de bens permanentes incorporados ao patrimônio do Ministério da Saúde, acrescida da previsão de incremento dessa demanda em função da implementação de novos programas de governo, que ocorrem a cada exercício.

7.2. Utilização de Contratações Anteriores

7.2.1. O conhecimento adquirido através do histórico de contratações anteriores também foi usado como norteador para definição dos quantitativos.

7.3. Memória de Cálculo

7.3.1. Abaixo a planilha de demandas por áreas do Ministério da Saúde em Brasília:

ITEM	SOLICITAÇÃO	ÁREA	QUANTIDADE
1	FITA ADESIVA PARA ROTULADORA - CARTUCHO	COMAP/CGOF/SAA/SE/MS	500

7.3.2. A demanda foi cadastrada no Plano Anual de Contratações pela Coordenação de Material e Patrimônio (COMAP), por meio do Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº 632/2024, no valor de **R\$ 135.500,00** (cento e trinta e cinco mil e quinhentos reais).

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 78.020,00

8.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 78.020,00 (setenta e oito mil e vinte reais), conforme planilha de formação de custos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR DE REF R\$	TOTAL ESTIMADO
1	FITA ADESIVA PARA ROTULADORA	356700	UNIDADE	500	156,04	78.020,00

8.1.2. Foram analisados de forma crítica os preços coletados na pesquisa, cuja metodologia adotada foi a mediana saneada, onde são desconsiderados os preços inexequíveis e/ou excessivamente elevados, conforme Instrução Normativa Seges/ME nº 65/2021, art. 6º.8.3. Ainda com relação ao critério / metodologia usado na pesquisa de preços, é o valor do meio que separa a metade mediana maior da metade menor no conjunto de dados. Menos influenciada por valores muito altos ou muito baixos.

8.2. Metodologia da Pesquisa de Preços

8.2.1. A estimativa de custo para o objeto deste Estudo Técnico Preliminar - ETP foi realizada a partir de Pesquisa de Preços do COMPRAS.GOV.BR, que abrange as contratações similares feitas pela Administração Pública.

8.2.2. Foram coletadas no mínimo três cotações para cada item. Foram priorizados os parâmetros dos incisos I e II do art. 5º da IN nº 65/2021/SEGES para a coleta dos preços e, na sua impossibilidade, foi utilizado o parâmetro III.

8.2.3. Itens que apresentaram exatamente três cotações não passaram pelo processo de "saneamento da média". Para esses itens, foram calculadas a média aritmética e a mediana das cotações, sem a exclusão de valores discrepantes.

8.2.4. Itens que possuíam mais de três cotações e coeficiente de variação superior a 20% foram submetidos ao procedimento de "saneamento da média". Nesse processo, cotações com valores inconsistentes foram excluídas da análise, visando garantir maior homogeneidade na amostra.

8.2.5. Com base nos resultados dos passos anteriores, foi adotado o § 6º, art. 6º da IN nº 65/2021/SEGES:"§ 6º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados. "Dessa forma, foi priorizada a escolha do menor preço entre a média saneada, a média aritmética e a mediana para determinar o preço unitário de cada item.8.3. Os parâmetros utilizados na pesquisa de preços, segundo o Art. 5º da IN 65/2021, foram:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondentes:

II - contratação similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondentes.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Não foi utilizado como regra o parcelamento da solução uma vez que trata-se de item único.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10. A presente contratação visa atender à aquisição de fitas adesivas para rotuladoras eletrônicas, destinadas ao uso nas impressoras da marca Brother atualmente em operação no Ministério da Saúde, garantindo a continuidade dos serviços de identificação e controle patrimonial.

10.1. A aquisição dos equipamentos não depende contratações adicionais para sua implementação.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. Alinhamento aos planos do MS: Não se aplica por se tratar de aquisição.

11.2. Alinhamento a políticas públicas: Não se aplica por se tratar de aquisição.

11.3. Alinhamento ao Plano Anual de Contratações (IN SEGES nº 1/2019);

11.4. As presentes e eventuais aquisições guardam alinhamento com o Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC, para execução em 2025, conforme DFD 632/2024, aonde foram cadastrados os materiais abaixo:

Número do Documento de Formalização da Demanda - 632/2024		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
1	FITA ADESIVA PARA ROTULADORA	500 unidades

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Benefícios Diretos e Indiretos

12.2. A contratação permitirá a reposição de fitas adesivas para rotuladoras eletrônicas compatíveis com as impressoras Brother em uso no Ministério da Saúde, assegurando a continuidade e a padronização do processo de identificação patrimonial. Entre os principais benefícios, destacam-se:

- Garantia de conformidade com as normas de gestão e controle de bens públicos;
- Melhoria na rastreabilidade e localização dos bens permanentes;
- Agilidade nos processos de tombamento e inventário;
- Prevenção de extravios e perdas de patrimônio;
- Otimização das atividades da Coordenação de Material e Patrimônio (COMAP), reduzindo retrabalhos e custos decorrentes de identificação inadequada.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. O ambiente do Ministério da Saúde já se encontra adequado para o recebimento dos materiais ora pretendidos, não havendo necessidade de modificações ou tomada de providências para que a aquisição surta seus efeitos.

13.2. Considerando que as atividades de apoio operacional provenientes dessa aquisição não necessitam de qualificação especial, além das que já são habitualmente desejáveis e esperadas dos servidores investidos em suas funções, não será necessária nenhuma capacitação específica.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A aquisição de fitas adesivas para rotuladora eletrônica, mesmo em pequena escala, pode gerar diversos impactos ambientais ao longo do seu ciclo de vida. De acordo com o **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União**, é essencial que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) identifique e mitigue esses impactos, promovendo uma contratação mais consciente e sustentável.

14.2. Consumo de Recursos Naturais

A produção das fitas adesivas e suas embalagens demanda o uso de **recursos naturais não renováveis**, como o petróleo e seus derivados, que são matérias-primas essenciais na fabricação de polímeros. A extração e processamento desses recursos contribuem para a degradação de ecossistemas e a emissão de gases de efeito estufa.

14.3. Geração de Resíduos Sólidos

Tanto o produto quanto sua embalagem se tornam **resíduos sólidos** ao final de sua vida útil. As embalagens plásticas e as fitas adesivas não biodegradáveis podem levar centenas de anos para se decompor, ocupando espaço em aterros sanitários e, em muitos casos, poluindo rios e oceanos, o que afeta a fauna e a flora. A ausência de um sistema de reciclagem eficaz para esses materiais agrava o problema.

14.4. Emissões de Gases de Efeito Estufa e Poluição

O processo de fabricação e transporte das fitas adesivas é intensivo em energia, resultando na **emissão de gases de efeito estufa** (GEE), como dióxido de carbono (CO₂). Além disso, a produção pode liberar **substâncias tóxicas** no ar e na água, como compostos orgânicos voláteis (COVs), que são prejudiciais à saúde humana e ao meio ambiente.

14.5. Uso de Substâncias Perigosas

Alguns tipos de adesivos e tintas utilizados na produção das fitas podem conter **componentes químicos perigosos**, como ftalatos, chumbo ou cádmio. Esses materiais representam um risco de contaminação do solo e da água, além de poderem ser prejudiciais à saúde dos trabalhadores envolvidos na produção e dos usuários finais.

14.6. Para minimizar esses impactos, o ETP deve propor a inclusão de critérios de sustentabilidade na contratação, priorizando produtos que:

- Usem materiais reciclados ou de fontes renováveis.
- Possuam embalagens minimalistas e recicláveis.
- Tenham a menor toxicidade possível, comprovada por certificações ambientais.

Ao adotar essa abordagem, o Ministério da Saúde não apenas cumpre as diretrizes da AGU, mas também contribui para a **redução da sua pegada ambiental**, promovendo a responsabilidade social e ambiental na administração pública.

15. Acesso à Informação

15.1. Em cumprimento ao disposto na **Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI)**, todos os atos que compõem o presente processo de contratação pública serão **publicizados nos portais oficiais**, especialmente no **Sistema Compras.gov.br**, **SEI**, e demais instrumentos de controle e auditoria interna e externa.

15.2. O processo administrativo será integralmente documentado, acessível a qualquer interessado, e encontra-se sujeito a controle social e auditoria pelos órgãos de controle e fiscalização, como a Controladoria-Geral da União (CGU), o Tribunal de Contas da União (TCU), a Auditoria Interna e o Controle Interno do Ministério da Saúde.

15.3. A adoção de procedimentos transparentes e publicitários assegura **isonomia, eficiência e integridade**, conforme princípios previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, bem como no art. 3º da LAI, garantindo o pleno acompanhamento das decisões pela sociedade.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação é viável e justifica-se pela necessidade recorrente do Ministério da Saúde em Brasília/DF de manter suas atividades administrativas e patrimoniais organizadas, por meio da eventual aquisição de bens de uso comum, especialmente fitas adesivas para rotuladora eletrônica, essenciais à identificação e controle de patrimônio. A solução adotada será o Sistema de Registro de Preços, por Pregão Eletrônico, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, permitindo aquisições sob demanda, com economicidade, eficiência e flexibilidade, conforme as condições, quantidades e exigências definidas neste Estudo Técnico Preliminar e no Plano de Contratações.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RODOLFO CORREIA LIMA ROBBA

Administrador



Assinou eletronicamente em 05/09/2025 às 11:17:13.

PAULO AFONSO LAGO COSTA

Administrador



Assinou eletronicamente em 05/09/2025 às 11:34:47.

LUCINEIDE CAMILO DA COSTA

Coordenadora de Administração de Material e Patrimônio



Assinou eletronicamente em 05/09/2025 às 11:22:46.